

Processo n. 2018/012272

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que classificou a recorrente na 14ª posição, nos termos do item 7.6.8 do instrumento convocatório, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do instrumento editalício e, consequentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação atribuída, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação da Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, este, valorado com a nota 1,0, mereceria nova avaliação.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, no critério de julgamento disposto na alínea D (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

O item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que "o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras

12
SP
A-

COMISSÃO DE SELEÇÃO

informações que julgar relevantes.” *In casu*, todavia, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere das fls. 80-82, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Por tais razões a obtenção, no critério de julgamento (D), da pontuação compatível com o grau satisfatório, e não pleno, de adequação.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar a sua classificação na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL



GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)



JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual



ANDRÉ DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)

COMISSÃO DE SELEÇÃO



FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI

Representante Titular da Associação R3
Animal



JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/012272/FRBL

Entidade: Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012272

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Interessado: Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que classificou a recorrente na 14.^a posição, nos termos do item 7.6.8 do instrumento convocatório, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (D), estabelecido na Tabela 2 do instrumento editalício e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação atribuída, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 124-126 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 124-126 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos